
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 845, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Ementa: Prorroga prazo das medidas de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé;

CONSIDERANDO a projeção da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos já comprovados em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as projeções de contaminação que poderá ocorrer nos próximos dias que causará o colapso do atendimento na rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como o Decreto Estadual n. 47.068/2020;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto prorroga por 15 (quinze) dias as medidas anteriormente adotadas nos Decretos nº 838 de 27/08/2020 e Decretos nº 842 de 11/09/2020, visando a prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Aperibé.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas até 14/10/2020, salientando que estas serão compensadas em momento oportuno, sem prejuízo dos dias letivos.

Art. 3º - O funcionamento de Clubes será permitido com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, devendo ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico 70%, aos frequentadores, bem como a obrigatoriedade de utilização de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, exceto quando estiverem realizando atividades físicas na piscina, academia e campo de futebol.

§ 1º - A piscina deverá ter sua limpeza intensificada, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, mantendo os níveis adequados para uso público.

§ 2º - Fica permitido a realização de atividade na piscina, devendo após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas, bordas da piscina, pranchas e quaisquer outros objetos utilizados.

§ 3º - Fica limitado o número de 01 (um) aluno por raia e mantendo o

distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre pessoas.

§ 4º - É vedado a entrada e permanência no Clube de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar ou sintomas de gripe.

§ 5º - Não é RECOMENDADO o ingresso de pessoas integrantes do grupo de risco COVID-19 (idosos, gestantes, pessoas com comorbidades).

§ 6º - Fica proibido o funcionamento de saunas.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Aperibé.

Art. 5º - As normas contidas neste Decreto abrangem todo o Município de Aperibé, entrando em vigor a partir de 30 de setembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 28 de setembro de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:3F3EDDB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/10/2020. Edição 2734

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>